



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional

A REALIDADE SOCIO-OCUPACIONAL DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS COM DEFICIÊNCIA INSERIDAS/OS NO MERCADO DE TRABALHO EM ALAGOAS

Emmily Pietra Clímaco Cavalcante Leite¹

Jadson Souza dos Santos²

Larissa Cristina Oliveira Santos³

Maria Helena da Silva Carvalho⁴

Lidiane Ferraz de Almeida⁵

Resumo: O presente artigo apresenta o resultado do projeto de intervenção desenvolvido em estágio obrigatório no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região/Alagoas, que teve como objetivo conhecer a realidade socio-ocupacional dos/as assistentes sociais com deficiência no mercado de trabalho em Alagoas.

Palavras-chave: Assistentes sociais com deficiência; Espaço Socio-ocupacional; Mercado de Trabalho e exercício profissional.

Abstract: This article presents the results of the intervention project developed in a required internship in the Regional Council of Social Work - CRESS 16ª Region/Alagoas, whose object was to know the socio-occupational reality of social workers disabilities in the job market in Alagoas.

Keywords: Social workers with disabilities; Socio-occupational space; Job market and professional practice.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto do relato de experiência de estágio realizado entre o período de julho/2018 a abril/2019, no Setor de Orientação e Fiscalização - COFI do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS/AL, uma autarquia pública vinculada ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. O estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social é um componente do projeto político pedagógico do Curso de Serviço Social, orientado pelas Diretrizes Curriculares (1996) da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS e pela Política Nacional de Estágio – PNE formulada pela ABEPSS.

Tendo em vista que o CRESS tem como público usuário/a assistentes sociais, e como ação precípua a fiscalização do exercício profissional, sua atuação é norteadada pela Política Nacional de Fiscalização (PNF), a qual consiste num produto histórico de

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal de Alagoas, E-mail: emmilypietra17@gmail.com.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal de Alagoas, E-mail: emmilypietra17@gmail.com.

³ Estudante de Graduação, Universidade Federal de Alagoas, E-mail: emmilypietra17@gmail.com.

⁴ Profissional de Serviço Social, Conselho Regional de Serviço Social, E-mail: emmilypietra17@gmail.com.

⁵ Profissional de Serviço Social, Conselho Regional de Serviço Social, E-mail: emmilypietra17@gmail.com.

organização do conjunto CFESS/CRESS, no sentido de orientar e fiscalizar o exercício profissional da/o assistente social, em consonância com os princípios ético-políticos da profissão, tendo como um de seus eixos “Promover debates com a categoria para a discussão da prática profissional, seja na ótica de revisão de objetivos profissionais, de condições de trabalho ou do fiel cumprimento do Código de Ética Profissional”.

Ademais, no decorrer do estágio, foi possível observar a dinâmica institucional, bem como os limites institucionais presentes no cotidiano da fiscalização do exercício profissional. Dentre as situações observadas, direcionamos a atenção à deliberação realizada pelo Conjunto CFESS/CRESS indicada como prioridade, no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS em 2017 realizado em Brasília - DF, que se refere a estimular a discussão acerca das condições éticas e técnicas (Resolução CFESS 493/2006) do exercício profissional das/os assistentes sociais com deficiência, tendo em vista respeitar a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº13.146/2015, que traz o seguinte disposto no Caput do artigo 34: A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em liberdade de oportunidades com as demais pessoas.

Assim, estão presentes neste artigo os resultados do levantamento de dados realizado por meio de questionário para o conhecimento da realidade do cotidiano profissional desses assistentes sociais inseridos no mercado de trabalho em Alagoas. Consideramos que tais dados e informações são fundamentais, tanto no sentido organizacional, quanto para oferecer subsídios que estimulem o debate acerca das condições necessárias para que as/os assistentes sociais com deficiência possam realizar suas atividades laborativas de maneira adequada e inclusiva com a garantia de um trabalho qualificado e de forma competente.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir da deliberação do Conjunto CFESS/CRESS no 46º Encontro Nacional, no eixo da Orientação e Fiscalização Profissional, de “Estimular o debate acerca das condições éticas e técnicas, conforme Resolução CFESS 493/2006, do/a assistente social deficiente, para fins de respeitar a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), identificamos no CRESS/AL a necessidade de buscar informações no sistema de cadastro no qual não constava tal requisito, o referido fator provocou a realização do projeto de intervenção voltado para este segmento profissional, tendo em vista contribuir com o Regional para obtenção de dados relativos a essa condição.

O projeto de intervenção do estágio em Serviço Social no CRESS/AL buscou elencar os encaminhamentos necessários para realizar o mapeamento de assistentes sociais deficientes inseridos no mercado de trabalho em Alagoas. Assim, a primeira estratégia foi a

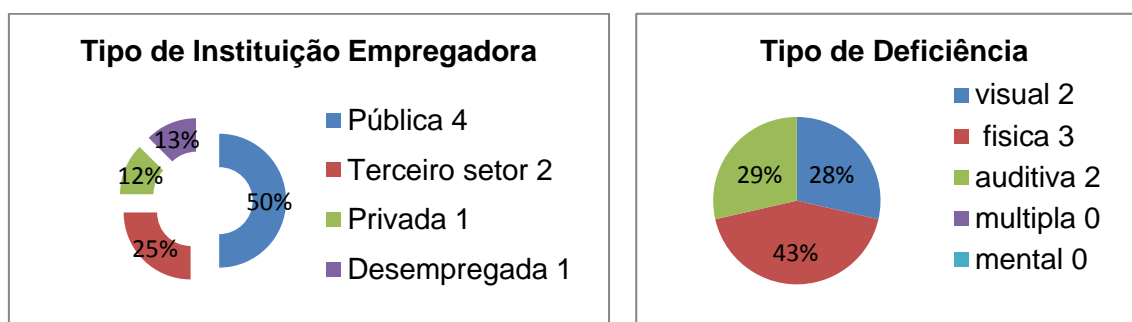
solicitação oficial junto a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA (que criou e gerencia o software utilizado pelos Conselhos Profissionais) para inclusão de um campo no sistema informatizado de cadastros dos/as profissionais no Conselho, específico para inserir a informação da deficiência e seu respectivo tipo.

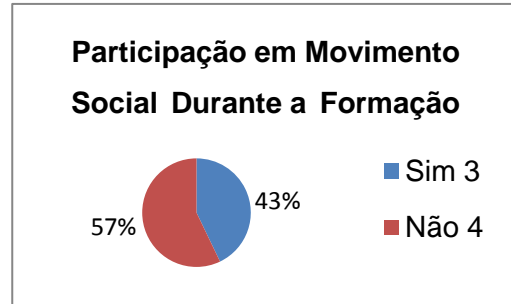
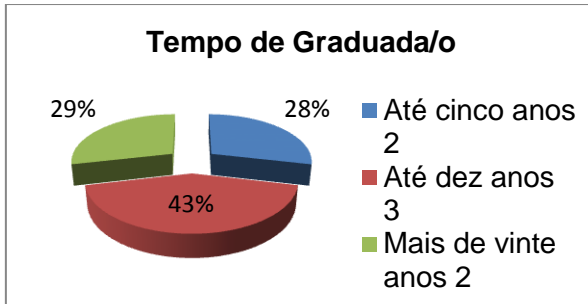
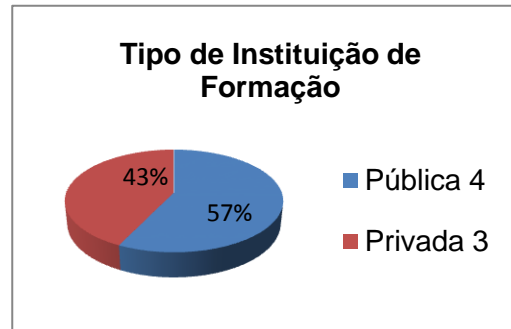
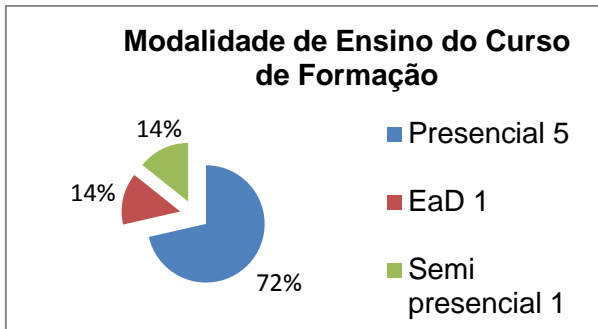
Considerando que o Conselho não possuía tais dados, criamos estratégias para obter tais informações: verificação nos relatórios de visita de orientação e fiscalização; envio de ofício aos cursos de Serviço Social em Alagoas para tomar conhecimento da existência de egressos com deficiência; notícia no site do CRESS/AL e redes sociais para que os/as assistentes sociais com deficiência informassem tal condição.

Tomando conhecimento de quem são os/as assistentes sociais com deficiência atuantes em Alagoas (foram identificados 14 profissionais), elaboramos e encaminhamos um questionário para ser respondido por eles, a fim de conhecer a realidade socio-ocupacional em que estão inseridos, levando em conta as condições éticas e técnicas (Resolução CFESS 493/2006) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Após o término do prazo que estabelecemos para envio do questionário respondido, dos 14 enviados aos profissionais, contabilizamos o recebimento de 07 respostas, ou seja, 50% do total das/os assistentes sociais mapeadas/os responderam. Vale ressaltar aqui, que um dos 07 profissionais optou por preencher dois questionários, uma vez que possui dois vínculos empregatícios. Seguindo-se, realizamos a sistematização das informações obtidas através do questionário e organizamos os dados em gráficos.

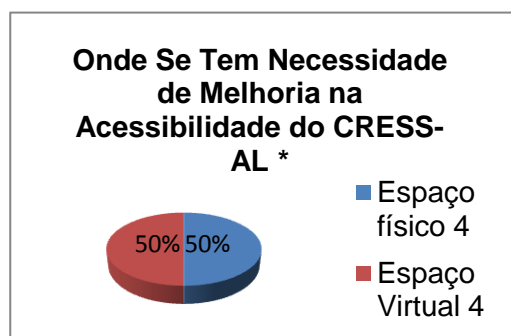
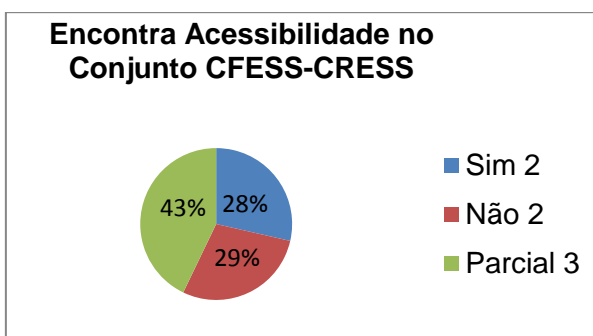
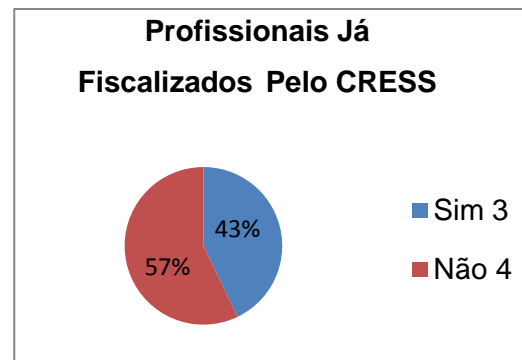
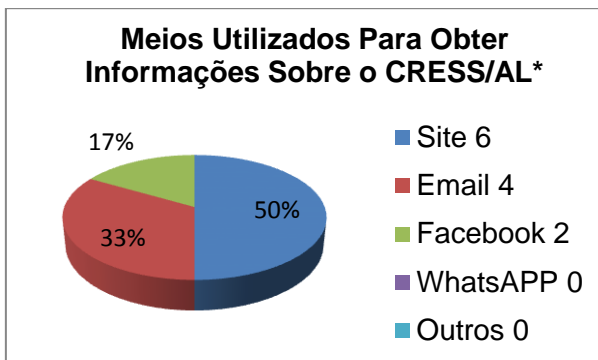
1.DADOS DAS/OS PROFISSIONAIS





2.DADOS REFERENTES AO CONJUNTO CFESS-CRESS

* Questões nas quais podiam ser assinaladas mais de uma opção

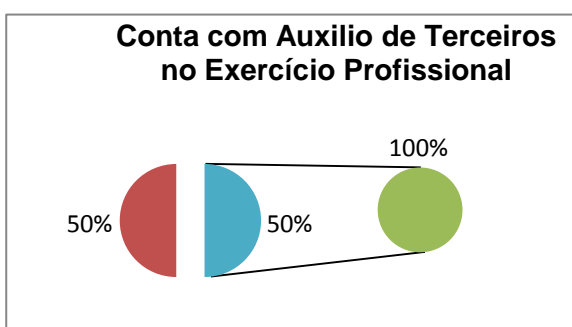
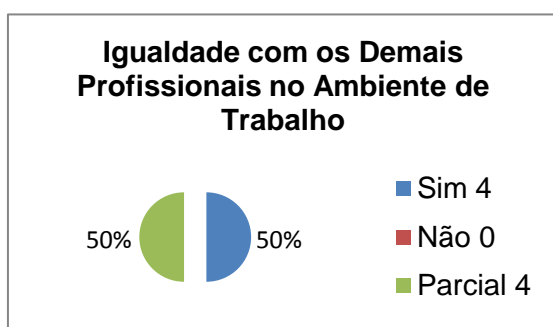


Visão/opinião a respeito dos eventos do CRESS-AL.

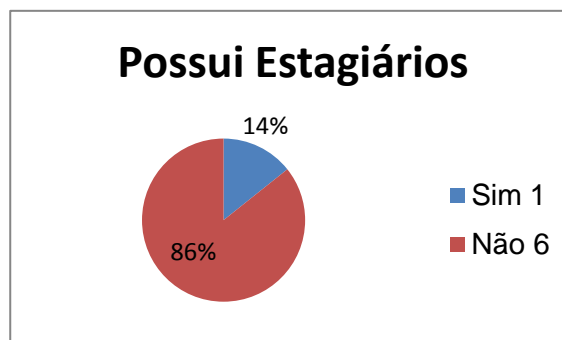
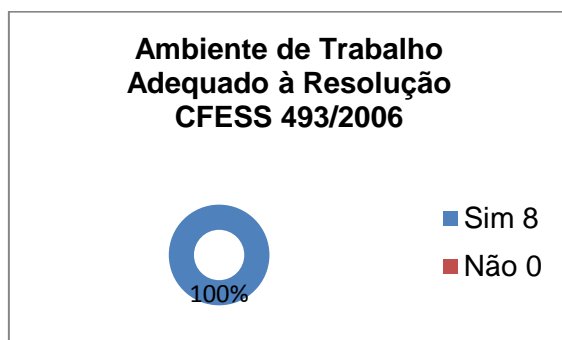
No geral, a visão é positiva, mas com ressalvas de interiorizar os eventos, ampliar a divulgação, produzir materiais

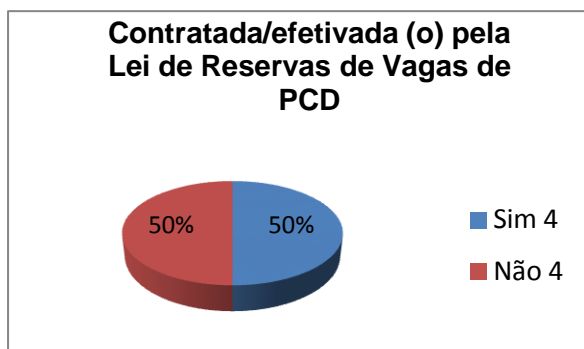
	em Braille e incluir profissionais com deficiência em suas temáticas.
Sugestões para atuação do CRESS junto aos profissionais com deficiência.	Fiscalizar; debater sobre condições de atuação, no enfrentamento das barreiras estruturais, comunicacionais e atitudinais; abordar sobre o tema da discriminação e relação com os gestores e instituições; Produção de material informativo e implementação de acessibilidade no CRESS/AL.

3.CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL



Sim 4 Não 4 Auxiliar administrativo





Necessidade	Quantidade	Possui acesso
Tecnologias de informação e comunicação.	2	2 sim
Cursos, treinamentos e educação continuada.	4	3 sim 1 não
Agente facilitador/apoio.	3	3 sim
Adaptações do espaço físico.	2	2 sim
Recursos de apoio a leitura	2	1 sim 1 não

Dificuldades encontradas pelas/os profissionais com deficiência no âmbito da atuação:

A atuação com um instrumental técnico-operativo e burocrático inadequado às condições do profissional; a locomoção e a sincronia com o fluxo de demandas do trabalho; habituação da equipe e gestores ao profissional com deficiência; adaptação dos equipamentos de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, avaliamos como satisfatório os resultados do projeto de intervenção. Primeiramente, pela resposta positiva e rápida da *Implanta Informática* para a abertura de um campo específico no sistema de registro de dados – Siscafww, para a identificação dos profissionais com deficiência, um avanço considerável, uma vez que o CRESS/16ª Região/Alagoas não possuía tal controle específico, visto que essa ação possibilita ao CRESS o reconhecimento das demandas dessa parcela da categoria.

Os dados apresentados são referentes às respostas dos/as 07 (sete) profissionais identificados/as. Dos resultados obtidos através da sistematização das respostas do questionário, destacaram-se: nos dados referentes ao conjunto CFESS/CRESS que 03 (três) profissionais responderam possuir a acessibilidade de forma parcial, 02 (dois) consideraram possuir acessibilidade necessária e 02 (dois) mencionaram que não encontraram acessibilidade. Ainda nas considerações para o Conjunto CFESS/CRESS foi sugerido pelos (as) assistentes sociais a realização de debates sobre condições de atuação,

no enfrentamento das barreiras estruturais, comunicacionais e atitudinais; e a abordagem sobre o tema da discriminação e relação com os gestores e instituições; também foi sugerida a produção de material informativo.

Através do questionário, o CRESS 16ª Região/AL consultou os/as assistentes sociais acerca das condições éticas e técnicas no exercício profissional, sendo afirmado por todos (as) que o ambiente de trabalho estava adequado à resolução CFESS 493/2006; porém, para a atuação, 04 (quatro) profissionais mencionaram haver necessidade de auxílio de terceiros, contando com auxiliar administrativo. Dos/as assistentes sociais que responderam ao questionário, 04 (quatro) foram contratados através das vagas destinadas pela Lei de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiências.

Contudo, compreendemos que nossa intervenção foi de suma importância por propiciar a possibilidade de pensar sobre questões referentes às demandas desses profissionais em sua relação com o CRESS e questões para o aprofundamento do estudo, as quais não tivemos disponibilidade de realizar dentro do âmbito do estágio. Conseguimos também, através do projeto, trazer o reconhecimento dessa parcela de profissionais, afirmando sua capacidade de inserção e atuação no mercado de trabalho, e contribuímos com elementos significativos para estimular futuros debates acerca das condições éticas e técnicas de assistentes sociais com deficiência e da adequação dos espaços de trabalho conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal Nº13. 146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 16º REGIÃO/AL.
Resolução CRESS 16º Região/AL Nº 026/2005 de 11 de Agosto de 2005: Institui o Regimento Interno do CRESS 16º Região/AL.

CFESS. Política Nacional de Fiscalização. In: Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2007.

CFESS. **Relatório Final do 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS** “Vamos, levante e lute! Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou”. Brasília: 07 a 10 de setembro 2017.

. _____. **Resolução CFESS Nº493/06** de 21/08/2006 dispõe sobre a regulamentação das condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2006].